

Id:OCC5532137BDDEA5

Id:167C396BC683DEC7



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
 Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64893-000 – Tamboril do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
 Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64893-000 – Tamboril do Piauí

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

Termo de Contrato de Prestação de serviços contábeis, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tamboril, representada pelo Presidente e a EMPRESA, R & R CONTABILIDADE CANTO DO BURITI LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamboril do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Presidente o Senhor **JAEDISON JOSE DA COSTA**, brasileiro, CPF Nº 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **R & R CONTABILIDADE CANTO DO BURITI LTDA**, representada pela Sr. **Fábio Roberto Furtado Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, CPF 006.017.223-10 RG 2.168418-SSP-PI. CRC-PI. SOB Nº 11010/O-8 inscrita no CNPJ sob o Nº de 17.615.100/0001-25, estabelecido no endereço: Rua Anísio de Abreu, 271, Aeroporto, Canto do Buriti, neste ato designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e assessoria do Departamento pessoal e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de folha de pagamento, elaboração e entrega da GFIPs, informação anual RAIS, DIRF, transmissão do e-SOCIAL, transmissão de DCTF, envio de folha para o TCE via SAGRES Web e Sagres FOLHA e outros serviços pertinentes a área de Departamento Pessoal, exceto SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;
- efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
 O CONTRATADO se compromete a:

- Prestar os serviços e assessoria departamento pessoal e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de folha de pagamento, entrega de GFIPs, informação anual RAIS, DIRF, transmissão do e-SOCIAL, transmissão de DCTF, envio da folha para o TCE SAGRES Web e Sagres FOLHA, outros serviços pertinentes a área de departamento pessoal exceto SST (Segurança e Saúde no Trabalho).
- Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSTE

4.1. Os preços relativos a prestação de serviços e assessoria do Departamento pessoal e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de folha de pagamento, elaboração e entrega da GFIPs, informação anual RAIS, DIRF, transmissão do e-SOCIAL, transmissão de DCTF, envio de folha para o TCE via SAGRES Web e Sagres FOLHA e outros serviços pertinentes a área de Departamento Pessoal, exceto SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, depósito bancário ou em moeda corrente ao CONTRATADO, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado na ordem de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) durante o ano e mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

9.1.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do Buriti - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 11 de Janeiro de 2023.

JAEDISON JOSE DA COSTA
 Assinado de forma digital por
 JAEDISON JOSE DA COSTA:02445953308
 Dados: 2023.01.17 17:20:35 -03'00'

Pela Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
JAEDISON JOSE DA COSTA
 Presidente da Câmara

FABIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES:00601722310
 Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES:00601722310
 Dados: 2023.01.17 17:27:58 -03'00'

Pelo Contratado:

Fábio Roberto Furtado Rodrigues
 Contratado

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

Termo de Contrato de Prestação de serviços contábeis, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tamboril, representada pelo Presidente e a EMPRESA, RANY CLEIA BESERRA DA SILVA LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamboril do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Presidente o Senhor **JAEDISON JOSE DA COSTA**, brasileiro, CPF Nº 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **RANY CLEIA BESERRA DA SILVA LTDA**, representada pela Sra. **Rany Cleia Beserra da Silva**, brasileira, solteira, contadora, CPF 024.200.293-66 RG 2.815.048-SSP-PI. CRC-PI. SOB Nº 013155/O-4 inscrita no CNPJ sob o Nº de 48.973.548/0001-44, estabelecido no endereço: Rua Manoel Vitor de Sousa, 309, Aeroporto, Canto do Buriti, neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, R resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da inexigibilidade de licitação nº 005/2023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes a área contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;
- efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
 O CONTRATADO se compromete a:

- Prestar os serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes a área contábil;
- Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSTE

4.1. Os preços relativos a prestação dos serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes a área contábil, serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização respectivas tarifas públicas.

CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, depósito bancário ou em moeda corrente ao CONTRATADO, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado na ordem de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) durante o ano e mensal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

9.1.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do Buriti - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 05 de Janeiro de 2023.

Jaedison Jose da Costa

Pela Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
JAEDISON JOSE DA COSTA
 Presidente da Câmara

Rany Cleia Beserra da Silva

Pela Contratada:

RANY CLEIA BESERRA DA SILVA
 Contratada